



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 73/2025 - CODEPE/DIGPE/RE/IFRN

10 de novembro de 2025

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFRN

A DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 9.991/2019; na Instrução Normativa nº 21/2021-SGP/ME; no art. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990; na Resolução nº 18/2021-CONSUP/IFRN; Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023; e, na Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 11, 31 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Estabelecer o período das **7h de 11/11/2025 às 23h59min de 20/11/2025**, para submissão de pedido de licença para capacitação, através do preenchimento de **formulário eletrônico no SUAP**, para as vagas disponíveis para o período compreendido de **1º de janeiro à 30 de junho de 2026**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A licença para capacitação é a licença através da qual o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para fins de capacitação profissional.
- 1.2. O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo, e no caso dos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:
 - a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e
 - b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.
- 1.3. O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até 90 (noventa) dias, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.
- 1.4. A concessão da licença para capacitação a que o servidor pode requerer a cada período quinquenal, não são acumuláveis, devendo ter o início de seu usufruto até o término do quinquênio subsequente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

- 2.1. A licença para capacitação poderá ser concedida para:
 - I - ações de desenvolvimento presencial ou à distância;
 - II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou
 - III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
 - IV - curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.
- 2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
 - 2.2.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer

períodos de gozo de licença para capacitação.

2.3. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação.

2.4. O IFRN poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, conforme a Nota Técnica SEI nº 7.737/2020-ME, observada a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c} \text{Cálculo da} \\ \text{carga horária} \\ \text{semanal para} \\ \text{fins de licença} \\ \text{capacitação} \end{array} = \frac{\begin{array}{c} \text{Carga horária total da} \\ \text{ação ou ações de} \\ \text{desenvolvimento no} \\ \text{período da licença} \end{array}}{\begin{array}{c} \text{Nº de dias do} \\ \text{afastamento} \end{array}} \times 7$$

2.5. O IFRN, com base em seu planejamento estratégico, estabelecerá o quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença para capacitação simultaneamente. Esse quantitativo não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no IFRN e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.5.1. O percentual de 5% será dividido proporcionalmente entre o número de servidores das duas carreiras (EBTT e TAE), e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, para o caso da carreira dos TAEs.

2.5.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor (na Reitoria) e aos Diretores-Gerais (nos *campi*).

2.5.2.1. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

2.5.3. O servidor poderá se ausentar das atividades no IFRN somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

2.5.3.1. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários através de processo administrativo a ser aberto no SUAP.

2.5.4. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, incluída a licença para capacitação, poderão ser concedidos, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente do IFRN;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

2.5.5. Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de licença para capacitação.

3. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. O período para a submissão (inscrição) das solicitações de licença para capacitação será de **7h de 11/11/2025 às 23h59min de 20/11/2025**, unicamente via SUAP, através do módulo de Licença para Capacitação. O período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto no período específico de **1º de janeiro à 30 de junho de 2026**.

3.1.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio do Formulário Próprio no SUAP (Gestão de pessoas > Licença capacitação > **Editais**), e poderão ser procedidas por todos os servidores ativos permanentes em exercício no IFRN.

3.1.1.1. A inscrição só será válida para avaliação e processamento, se o servidor finalizá-la por meio da **submissão do pedido** no próprio módulo do SUAP.

3.1.2. Após o encerramento do período de submissão (inscrições), as datas propostas para o início e término da licença para capacitação não poderão ser alteradas pelo servidor.

3.1.3. Conforme inciso 1º do Art. 22 da IN 10/2023 - DIGPE/RE/IFRN, se houver atraso na emissão do ato concessório, o início do usufruto deverá ser iniciado com efeitos a partir da sua emissão, desde que dentro do período em que o servidor foi contemplado em edital de pré-seleção, respeitados os requisitos do Art. 14 da referida IN.

3.2. A DIGPE emitirá parecer, por meio do resultado do presente edital, sobre a possibilidade de concessão da licença, no que se refere ao percentual de servidores em exercício que simultaneamente estão em licença para capacitação, procedendo a aplicação dos critérios de priorização constantes na [Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023](#), conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital.

3.2.1. Os **recursos ao resultado parcial** poderão ser interpostos conforme o cronograma por meio de processo

administrativo a ser encaminhado para a CODEPE/RE.

3.2.2. Os servidores que tiverem as solicitações aprovadas no resultado parcial poderão **manifestar desistência do respectivo pedido de licença para capacitação**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital, abrindo chamado no SUAP pelo seguinte caminho: Central de serviços > Abrir chamado > Gestão de pessoas > Desenvolvimento de pessoal > Solicitar desistência de pedido submetido em edital de licença para capacitação, ou clicando [neste link](#).

3.2.2.1. Nesta situação, a vaga deverá ser oportunizada à mesma categoria do servidor desistente, respeitada a ordem de classificação e o critério estabelecido no item 2.5.1.

3.2.3. Não preenchidas as vagas limitadas ao item 2.5.1, as vagas serão remanejadas para outra categoria, seja EBTT ou PCCTAE.

3.3. A DIGPE divulgará o **resultado final**, conforme o cronograma constante do Anexo I deste edital, através de e-mail institucional endereçado a todos os servidores ativos do IFRN.

3.4. De posse do resultado final, o servidor deverá gerar processo eletrônico no SUAP via requerimento, contendo os documentos do Anexo II deste edital, posteriormente, devendo ser encaminhado à sua chefia imediata e em seguida à respectiva unidade de gestão de pessoas (DIGPE, DIAPE, COGPE ou ASGPE) para trâmites processuais previstos na [Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 10, de 26 de maio de 2023](#) e na [Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN nº 11, de 31 de outubro de 2023](#).

3.4.1. Sugere-se 30 (trinta) dias anteriores ao início do afastamento como prazo para abertura do requerimento acima citado.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente edital trata da análise prévia dos pedidos e do enquadramento dentro do limite legal de 5%, estabelecido no parágrafo único do Art. 27 do Decreto 9.991/2019. Dessa forma, **os servidores contemplados não terão garantida a concessão da licença, devendo para tanto cumprir todos os demais requisitos, além de serem autorizados pelas chefias imediatas e pela autoridade máxima da sua unidade de exercício, sendo recomendado que consultem a chefia imediata antes da submissão dos pedidos no presente edital.**

4.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

4.3. A conclusão antecipada da ação de desenvolvimento obriga o servidor a retornar imediatamente às suas atividades no órgão de exercício.

4.4. Não é permitido ao servidor a alteração da ação de desenvolvimento após a emissão da portaria de concessão da licença.

4.5. A ação de desenvolvimento **deve ter início no primeiro dia e deve ser concluída no último dia da licença conforme autorizado por portaria**, salvo nos casos previstos no item 4.3.

4.6. Ao retornar da licença o servidor deverá apresentar Certificado ou documento análogo; Breve relatório de atividades desenvolvidas; Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, que comprovem a participação na ação de desenvolvimento equivalente ao período autorizado, demonstrando o cumprimento da carga horária mínima de trinta horas a cada sete dias corridos, na forma da legislação vigente.

4.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 4.6 ou a apresentação fora do padrão exigido pela legislação que trata do tema, tal como certificado com período de realização da ação de desenvolvimento divergente do período autorizado por portaria sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, inclusive da remuneração percebida durante o período, na forma da legislação vigente.

4.8. Ao realizar sua inscrição o servidor declara ter conhecimento integral das regras dispostas neste edital, como também na [Instrução Normativa 10/2023-DIGPE](#) e na [Instrução Normativa 11/2023-DIGPE](#).

ANEXO I
CRONOGRAMA

Evento	Período
Publicação do Edital	10/11/2025
Inscrições	7h de 11/11/2025 às 23h59min de 20/11/2025
Resultado parcial	21/11/2025
Recurso contra o resultado parcial	7h às 16h do dia 24/11/2025
Resultado dos recursos	Até 25/11/2025
Desistência	7h às 16h do dia 26/11/2025
Resultado final	Até 28/11/2025
Período de usufruto da licença para capacitação	01/01/2026 a 30/06/2026

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

1. **Cópia do pedido de submetido no edital de pré-seleção** a ser extraído no SUAP em Gestão de Pessoas>Desenvolvimento de Pessoal>Licença Capacitação>Editais, após selecionar o edital, acessar a aba "Meus Pedidos" e utilizar a opção "baixar pedido".
2. **Curriculum atualizado do servidor extraído do SOU.GOV.** link do SOU.GOV: <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>
3. **Necessidade de desenvolvimento.** Cópia da página do PDP do IFRN vigente para o período, destacando a(s) necessidade(s) de desenvolvimento a ser(em) atendida(s). [Link do PDP](#)
4. **Termo de compromisso disponível no Anexo III do presente edital.**
5. **Solicitante docente:**
Ata da Reunião do Grupo aprovando as condições (ex. distribuição de carga horária, plano de compensação da licença capacitação do docente)
6. **Quando o período de licença for superior a 30 dias consecutivos:**
Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.
OBS.: Esse requisito não se aplica aos servidores em Função de Apoio à Gestão.
7. **Em caso de licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho.**
I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável;
II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
a) Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
b) Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
c) Período de duração da ação;
d) Carga horária semanal; e
e) Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.
8. **Em caso de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária.**
Declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:
I – A natureza da instituição;
II – A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
III – A programação das atividades;
IV – A carga horária semanal e total; e
V – O período e o local de realização
9. **Quando o solicitante estiver em exercício em órgão ou entidade externo.**
Declaração emitida pela autoridade competente do órgão de exercício, autorizando o afastamento para gozo de licença no período solicitado e informando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no respectivo órgão.
10. **Manifestação da chefia imediata.**
Justificativa fundamentada emitida pela chefia imediata informando o interesse da administração pública naquela ação de desenvolvimento e a sua concordância quanto à solicitação.
Será necessário:
a) Demonstrar a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda a força de trabalho da unidade;
b) Demonstrar a pertinência da capacitação em relação a atividade de trabalho do servidor e à possibilidade de seu afastamento do exercício no período solicitado;
c) Considerar, para a avaliação, o desempenho esperado do servidor após a ação de desenvolvimento;
d) Justificar e dar ciência ao servidor, no caso de seu posicionamento ser desfavorável ao pedido de licença para capacitação.
11. Fazer os encaminhamentos constantes no item 3.4 deste edital.

ANEXO III
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, Matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no Campus _____, setor _____, assumo o compromisso de apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o retorno da licença para capacitação, o CERTIFICADO ou documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas, e cópia de trabalho de conclusão, Monografia, Dissertação ou Tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, conforme regras dispostas na [Instrução Normativa 10/2023-DIGPE](#), atualizada pela [Instrução Normativa 11/2023-DIGPE](#).

Caso não apresente a documentação estou ciente que deverei ressarcir o IFRN dos gastos com meu afastamento, na forma da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Cassiano Fagundes Faustino, Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE, em 10/11/2025 12:31:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 986450

Código de Autenticação: 5deaa9c1d7

